

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 290/18, de 27/04/2018.

Manifestação sobre os valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínios da União e do Estado de São Paulo, boletados à SABESP, referentes ao Sistema Cantareira, no exercício 2016.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 21ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando o ofício da SABESP nº 070/2016, protocolado em 19/10/16, onde a entidade comunica sua discordância com o critério de cálculo, informa que, em 06 de setembro de 2016, foi realizada reunião com representantes da Agência Nacional de Águas (ANA), SABESP e Agência das Bacias PCJ, bem como solicita revisão dos valores boletados para o ano de 2016, considerando os comunicados conjuntos ANA/DAEE, que impuseram vazões de restrição de outorga;

Considerando que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) realizou o pagamento parcial dos valores boletados das cobranças federal e estadual paulista pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, referentes ao Sistema Cantareira, para o exercício 2016;

Considerando que a Agência das Bacias PCJ apresentou nota técnica avaliando o pleito da SABESP, em especial o conceito de outorga de direito de uso de recursos hídricos, concluindo que a suspensão parcial das vazões outorgadas do Sistema Cantareira configurou-se como mera gestão dentro das regras de operação do sistema, previstas na Portaria DAEE nº 1.213/2004 e que, portanto, não houve alteração legal do instrumento, mantendo-se a vazão concedida no instrumento de outorga;

Considerando o ofício da Agência das Bacias PCJ nº 259/2016, protocolado em 28/10/16, junto à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, que informa seu posicionamento de que não ocorreu alteração e nem tampouco cancelamento dos termos da Portaria DAEE nº 1.213/2004 e solicita manifestação deste colegiado;

Considerando o ofício da SABESP nº P-0403/2017, protocolado em 15/08/2017, junto à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, no qual a entidade reencaminha seus fundamentos por considerar que os comunicados conjuntos alteraram a vazão, objeto da outorga de 31m³/s do Sistema Cantareira ao fixarem reduções das vazões máximas mensais;

Considerando o ofício Comitês PCJ nº 087/2017, de 30 de agosto de 2017, em que é solicitado parecer dos órgãos gestores (ANA e DAEE) sobre a juridicidade dos comunicados conjuntos ANA/DAEE serem considerados como nova Portaria de Outorga;

Considerando o ofício da ANA, sob nº 226/2017/AA-ANA, protocolado em 08/11/17, junto à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em resposta ao ofício Comitês PCJ nº 087/17, de 30/08/17, que apresentou Nota Técnica nº 86/2017/PF-ANA/PGF/AGU em que considera que os comunicados conjuntos emitidos no período de março de 2014 a novembro de 2016 não se caracterizaram como uma nova Portaria de Outorga;

Considerando que na 69ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Planejamento, realizada em 24 de novembro de 2017, foi constituído um grupo de trabalho denominado GT-SABESP, para tratar sobre o assunto, constando a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE), o Sindicato Rural de Rio Claro, o Fórum das Américas, o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ) e a SABESP como membros;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Considerando o ofício do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE) sob nº SUP/1671/2017, protocolado em 11 de dezembro de 2017, que informa que os valores máximos permitidos de captação permaneceram inalterados, concluindo que o artigo 1º da Portaria DAEE nº 1.213/2004 não foi revogado;

Considerando que o GT-SABESP se reuniu em 27/11/2017 e em 22/01/2018 para discussão do assunto e emitiu parecer favorável à cobrança dos valores que foram originalmente boletados à SABESP e não pagos, tendo em vista a permanência da manutenção das vazões outorgadas na Portaria DAEE nº 1.213/2004;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, em sua 49ª Reunião Extraordinária, realizada em 02/02/2018, no CIESP – Diretoria Regional de Jundiaí, em Jundiaí/SP, apreciou o assunto e avaliou a proposta do GT-SABESP;

Deliberam:

Art. 1º - Em concordância com o parecer dos órgãos gestores ANA e DAEE e da Agência das Bacias PCJ ratifica o entendimento de que a vazão máxima de 31m³/s permitida para captação no Sistema Cantareira, constante no artigo 1º da Portaria DAEE nº 1.213/2004, permaneceu inalterada no período questionado.

Art. 2º - Indefere a solicitação da SABESP para a revisão dos valores boletados das cobranças federal e estadual paulista pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, referentes ao Sistema Cantareira, para o exercício 2016.

Art.3º - Caberá à ANA e a Agência das Bacias PCJ a apuração dos valores devidos, devidamente corrigidos referentes às Cobranças PCJ Federal e PCJ Paulista, respectivamente, bem como os juros e multas do respectivo período.

Art. 4º - Fica recomendado que, nos prazos regulamentados, seja feita a regularização dos débitos da SABESP junto a ANA e Agência das Bacias PCJ, apurados conforme Art. 3º desta Deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ

Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI

Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 03/05/18.